



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

**INDICAÇÃO nº. 656 /2021.**  
**(Do Deputado Raniery Paulino)**

**Senhor Presidente,**

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno, que determine a Secretaria Estadual da Fazenda adotar medidas para rever o texto do Decreto nº 40.959/2020, que altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 37.814, de 17 de novembro de 2017, e trata da isenção para pessoas com deficiência (PcD).**

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a SEFAZ, as novas regras sobre isenção de IPVA para pessoas com deficiência, editadas por meio do Decreto nº 40.959/2020 e da Portaria 176/2020, visam resgatar o princípio de renúncia de receita para beneficiar quem realmente precisa. As novas regras estão válidas desde o mês de janeiro de 2021 e combatem as fraudes sem deixar de garantir o direito.

Em realidade, as mudanças na isenção do IPVA são decorrentes do novo convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz – ICMS 59/2020), que publicou um novo texto sobre a isenção do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para Pessoas com Deficiência (PcD).

De tal modo, o convênio em referência alterou as regras para a concessão da dispensa do tributo na compra de carros zero de ICMS de PCD. Diante dessa alteração, as regras de IPVA de isenção para essa categoria precisaram também se adequar ao novo Convênio do Confaz/ICMS.

Ocorre que, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) suspendeu a cobrança do IPVA 2021 para pessoas com deficiência (PCD), sob o argumento de que a Lei 17.293/2020, de iniciativa do Governo de São Paulo - que alterava os requisitos dos condutores com habilitação especial PCD para isenção do imposto -, cria discriminações.

Com efeito, várias entidades representativas de pessoas com deficiência da Paraíba nos procuraram, a fim de expor que o entendimento do Ministério Público Paulista deve ser aplicado no nosso regramento sobre a matéria, ou seja, a nova regra SEFAZ também cria “discriminação indevida entre os motoristas com deficiência, em prejuízo daqueles que têm deficiência grave ou severa, mas que não necessitam de veículo adaptado”.

As entidades também argumentam que a diferenciação estabelecida fere o princípio da igualdade tributária, tratando como fato gerador da tributação ou da isenção não a condição vulnerável do contribuinte deficiente, mas o tipo de adaptação implementada no veículo.

Diante do exposto, apresentamos este instrumento legislativo a fim de que a SEFAZ reveja o texto do Decreto nº 40.959/2020 e faça as alterações à luz dos princípios constitucionais à espécie.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 19 de março de 2021.



Raniery Paulino  
Deputado Estadual